



CONTRATO N° 09 /2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC E A EMPRESA JOSÉ ADELMO DE JESUS DAS GRAÇAS - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços para lavagem de veículo, reuniram-se, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n° 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr.º **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o n° 532.553.215-49 e RG n° 1.215.745 SSP/SE, e do outro lado, a empresa **JOSÉ ADELMO DE JESUS DAS GRAÇAS - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 16.747.690/0001-87, sediada Rua Antônio Pina, 66 - centro - Ribeirópolis/SE - CEP 49530-000, representada pelo Sr. José Adelmo de Jesus das Graças, RG n° 1176654 SSP/SE e CPF n° 014.368.925-89, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços para lavagem de veículo, conforme especificado abaixo:

| Serviços           | Quantidade Mensal | Qtd de meses | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total     |
|--------------------|-------------------|--------------|------------------|----------------|-----------------|
| Lavagem de veículo | 8                 | 12           | 96               | 30,00          | 2.880,00        |
| <b>Total</b>       |                   |              |                  |                | <b>2.880,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 016/2019 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).



b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará o servidor Caique Gabriel Dantas de Souza que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1) - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - Centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101- Consórcio Público do Agreste Central  
2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 19100000

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - DO CONTRATANTE:**

- 8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

### **8.2 - DA CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.8 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.9 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas n dispensa.



## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor Caíque Gabriel Dantas de Souza, Diretor Financeiro do CPAC, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3 - Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, o CPAC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

9.4 - Caberá ao CPAC, a responsabilidade de gerenciar o fornecimento.

9.5 - O CPAC não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do CONTRATADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.6 - Todos os empregados do CONTRATADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

9.7 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do CPAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

11.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 03 de janeiro de 2020.

**MARCELO GOMES MORAES**  
**PRESIDENTE DO CPAC**

*Caíque Gabriel Dantas de Souza*  
**CAÍQUE GABRIEL DANTAS DE SOUZA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

*José Adelman de Jesus das Graças*  
**JOSÉ ADELMO DE JESUS DAS GRAÇAS - ME**  
**CONTRATADA**

**José Adelman de Jesus das Graças**  
**Sócio - Gerente**  
**CPF: 014.368.925-00**

Testemunhas: *Luiz Carlos Barreto* CPF nº 909 661 125-04

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_